



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DE COMUNICAREM AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS DOS ALUNOS ÀS ATIVIDADES ESCOLARES.

Art. 1º As escolas públicas e privadas sediadas no município de Itajaí deverão comunicar aos pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 anos a ausência injustificada destes às atividades escolares.

Art. 2º Constatada a ausência, a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, preferencialmente mediante telefonema ou aplicativos de mensagens instantâneas, possibilitando a adoção de medidas garantidoras de segurança e integridade física dos alunos.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a regulamentar os procedimentos complementares para fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem objetivo de garantir dois grandes preceitos constitucionais: educação (frequência escolar) e segurança.

Primeiramente, cuida-se de contemplar a obrigação do Poder Público, de zelar, junto com os pais ou responsáveis, pela frequência escolar, conforme a Constituição Federal:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”

Disposições similares também foram consagradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), como podemos observar a seguir:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

(...)

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”

“Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

Por consequência e tão importante quanto o fortalecimento da educação através do controle de frequência, o presente Projeto de Lei é uma forma de ampliar a garantia à segurança e integridade física dos alunos.

É inequívoco afirmar que na fase da adolescência nossos jovens estão vulneráveis a diversas influências. O envolvimento com as drogas e a corrupção de menores tem sido cada vez mais frequentes, infelizmente.

Por isso acreditamos que a comunicação dos pais ou responsáveis acerca das faltas não justificadas de seus filhos, criarão uma firme barreira às influências negativas, uma vez que tanto as unidades de ensino, quanto os responsáveis, estarão atentas ao que os alunos fazem fora da escola.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Limitados ao exposto, solicitamos a tramitação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MAIO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB